

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015/2021

DECRETO Nº 015/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ENCHENTE

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Tapauá afetadas por Inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, Conforme IN/MI nº 36, de 12/2020 e dá outras providências.

O SENHOR GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 88, da Lei Orgânica do Município, pela Lei Estadual nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008, pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o município de Tapauá se encontra em estado vulnerável com o quadro de enchentes do Rio Purus e seus afluentes que banham todo o território do Município, afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando sérios danos e prejuízos à população o que está causando diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população do Município fortemente afetada pela enchente dos rios, que neste ano ocorreu de forma mais volumosa que o 'normal';

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é perfeitamente favorável a Declaração de Situação de Emergência conforme visita nas áreas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude de desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – COBRADE -1.2.1.0.0., conforme IN/MI nº 36 de 12/2020.

Art. 2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e sua reconstrução.

Art. 3º -Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil SEMDEC.

Art. 4º -De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º -De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º -No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º -Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

TAPAUÁ – AM, em 19 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria 002/2021 – GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador: 5FJDJKCDV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/03/2021 - Nº 2826. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>